



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº020/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.456/2002

Parecer Técnico nº: 019/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MIGUEL ÂNGELO SOARES PIRES

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA TIA DORA, RODOVIA DF-130, KM 29, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 04 (QUATRO) GALPÕES AVIÁRIOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE ALOJAMENTO DE 68.000 AVES POR LOTE.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES**.

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

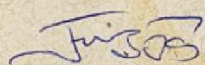
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 020/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 019/2015, fls. 255 a 259.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Protocolar até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente ao que se efetivar o consumo de lenha na propriedade, o Relatório de Consumo Anual – RECA, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Documento de Origem Florestal (lenha de espécies nativas do Cerrado) que comprove a origem da madeira utilizada na propriedade, para o aquecimento das aves (Conforme Instrução nº 88, de 19 de maio de 2014 – IBRAM/DF). Esse relatório deverá ser encaminhado para a GEFLO/IBRAM e anexado ao processo que trata do RECA;
- 2) Inscrever-se no programa de Cadastro Ambiental Rural – CAR para a delimitação das áreas de APP e proposta de localização de Reserva Legal, até 05 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 8.235 de 2014. Anexar comprovante do CAR neste processo de licenciamento ambiental;
- 3) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 4) Deverão ser construídas mais duas células na composteira (com as mesmas dimensões internas das células já construídas no local), sendo que uma servirá para estocar a fonte de carbono e a outra deverá ficar sobressalente, para casos de emergência;
- 5) Colocar telas ou grades na parte frontal da composteira, de modo a evitar o acesso de roedores e pássaros na mesma;

- 6) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 7) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 8) Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 9) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 11) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 19 de Junho de 2015.

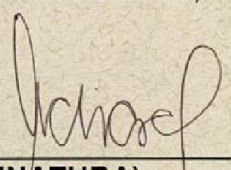

JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de Maio de 2015


(ASSINATURA)

Noreia margarida Lanza Chaves Pires
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543